

Junte-se ao processado do

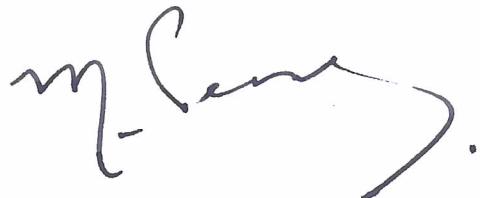
nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Mensagem nº 680

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Dispõe sobre o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.752 , de 26 de novembro de 2018.

Brasília, 26 de novembro de 2018.



*Sanciono  
26/11/2018*

SENADO FEDERAL

Dispõe sobre o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

**O Congresso Nacional decreta:**

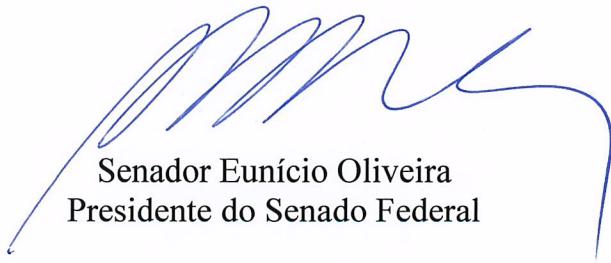
**Art. 1º** O subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, referido no inciso XV do art. 48 da Constituição Federal, observado o disposto no art. 3º desta Lei, corresponderá a R\$ 39.293,32 (trinta e nove mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos).

**Art. 2º** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Judiciário da União.

**Art. 3º** A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169 da Constituição Federal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de novembro de 2018.

  
Senador Eunício Oliveira  
Presidente do Senado Federal

LEI N° 13.752 , DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, referido no inciso XV do art. 48 da Constituição Federal, observado o disposto no art. 3º desta Lei, corresponderá a R\$ 39.293,32 (trinta e nove mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos).

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Judiciário da União.

Art. 3º A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de novembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.



Aviso nº 599 - C. Civil.

Em 26 de novembro de 2018.

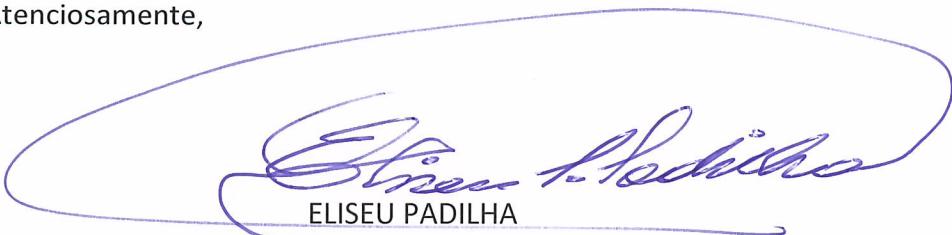
A Sua Excelência o Senhor  
Senador JOSÉ PIMENTEL  
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Sanção presidencial.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 27, de 2016 (nº 2.646/15 na Câmara dos Deputados), que se converteu na Lei nº 13.752 , de 26 de novembro de 2018.

Atenciosamente,



ELISEU PADILHA

Ministro de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

Nome legal: Eduardo A.  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_  
Data: 28/11/18  
Hora: 10 : 10

